



LEI Nº. 748/2007

**“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA
DISTRIBUIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso-IV, Art. 15, Art. 23 todos da Lei Federal nº 8.742/93 – que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, § 3º, Inciso I, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios básicos para distribuições de cestas básicas, através do serviço de assistência as atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população.

Art. 2º - Para efeito de concessão do benefício previsto no Caput do artigo 1º desta Lei, as famílias devem obedecer aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Assistência Social e Trabalho, deverá remeter para a Câmara de Vereadores de Cachoeira, até o dia 10 de cada mês, a relação nominal, constando: endereço, CPF e assinatura de todos os beneficiários de cestas básicas.

Parágrafo Segundo - A relação nominal de que trata o parágrafo primeiro do Art. 2º, desta Lei, deverá ter a chancela de 02 (dois) membros (titulares) do Conselho de Assistência Social do município.

I - Famílias de pescadores e residentes e zona ribeirinhas, que vivem da pesca, que por motivos alheios as suas vontades fiquem impossibilitadas de praticar a pesca e conseqüentemente vender os frutos do mar e da bacia do Rio Paraguaçu;

II - Famílias com renda per capita até R\$ 175,00 mensal;

III - Famílias que os pais estejam desempregados;

IV - Famílias com criança em estado de desnutrição;



V - Portadores de deficiência e idosos com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família;

VI - Crianças, adolescentes, gestantes que vivem em estado de risco social.

Art. 3º - Para os efeitos do disposto no Caput do Art. 2º desta Lei, entende-se como família o conjunto de pessoas, desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 4º - O fornecimento de cestas básicas aos pescadores e famílias que vivem em zona Ribeirinhas, cessará quando a situação de emergência for totalmente sanada, bem como constatar a ausência dos problemas existentes elencados nos Incisos II a VI, do Art. 2º desta Lei.

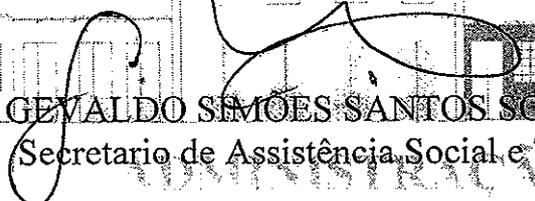
Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – Atividade 2.034 – Elemento 339032.00.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 27 de abril de 2007.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito


GEVALDO SIMÕES SANTOS SOBRINHO
Secretário de Assistência Social e Trabalho.

RENOVAR CACHOEIRA